

LEI Nº 340/2012

Dispõe sobre ratificação de convênio com APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio, conforme minuta em anexo, celebrado entre o Município de Pingo D'Água e a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPATINGA MG, CNPJ 20.951.190/0001-30, objetivando o atendimento a crianças e alunos e especiais do Município de Pingo D'Água.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os termos contidos no convênio referido no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O convênio de que trata o art.1º é parte integrante desta lei, conforme anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

Pingo D'Água, 17 de dezembro de 2012.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio de cooperação que celebram entre si de um lado a **Prefeitura Municipal de Pingo D'Água**, CNPJ sob nº 01.613.204/0001-60, com sede a Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Centro, Pingo D'Água, CEP: 35.348-000, Minas Gerais representada legalmente, pelo o Sr. Prefeito **Artur Carlos da Silva**, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga – APAE**, CNPJ 20.951.190/0001-30, entidade mantenedora da escola Escola José Alves de Assis, localizada na Rua Vinte e Seis de Outubro, nº 1.595, Bairro Bela Vista, Ipatinga/MG, CEP:35.162-008, doravante denominada simplesmente **APAE**, ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Constitui o objeto do presente Convênio a assistência por parte da APAE à crianças, adolescentes e jovens do Município de Pingo D'Água que necessitarem dos serviços oferecidos em seu campo de atuação.
- 1.2 A cessão de 04 (quatro) servidores para cada 14 (quatorze) alunos atendidos na APAE, os quais deverão prestar seus serviços nas dependências da APAE de Ipatinga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. Ceder 04 (quatro) servidores para cada 14 (quatorze) alunos matriculados os quais prestarão serviços na sede da APAE.
- 2.2. Para atendimento do disposto na sub-cláusula anterior o Município colocará à disposição da APAE: a) 01 (um) profissional de nível superior com formação em magistério ou pedagogia e com pós graduação em psicopedagogia, para atuar no contato direto com os alunos, no auxílio à coordenação de encontros com pais e responsáveis e gestão escolar, b) 01 (um) profissional de nível médio habilitado em magistério, c) 02 (dois) profissionais de nível médio para atuarem como ajudante de sala.
- 2.3. Os servidores cedidos exercerão as atividades conforme necessidade e interesse da APAE, obedecendo inclusive seus os critérios administrativos.
- 2.4. O Município se compromete a substituir os servidores que prestarão serviços junto a APAE que vierem causar quaisquer problemas e/ou constrangimentos e quando estiverem em licença médica por mais de 10 (dez) dias.

2.5. A substituição deverá acontecer no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formal por parte da APAE.

2.6. O Município desobriga a APAE de quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de salários e encargos sociais dos funcionários que prestarem serviços nas dependências da APAE.

2.7 O Município deverá oferecer o transporte e contribuir com a merenda e o material escolar dos seus alunos matriculados na APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

3.1. A APAE oferecerá os atendimentos odontológico, psicológico, pedagógico, fonoaudiológico e fisioterapêutico das crianças e jovens Pingo-daguenses usuários dos serviços, e quando necessário encaminhará aos serviços de saúde do Município.

3.2. Manter pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços clínicos e da Educação Especial.

3.3. Encaminhar mensalmente folha de ponto dos servidores ora cedidos pelo Município, devidamente preenchida e assinada pela direção da APAE ao Setor de Pessoal da Prefeitura

3.4. Comunicar formalmente ao Setor de Pessoal da Prefeitura qualquer ocorrência com os servidores;

3.5. Apresentar anualmente à Prefeitura relatório das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E RENÚNCIA

4.1. Este CONVÊNIO poderá sofrer aditamento ou renúncia, desde que haja anuência de ambas as partes.

4.2. As omissões serão resolvidas de comum acordo entre as partes, recorrendo subsidiariamente, se necessário, às normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL

5.1. Os servidores cedidos não terão com a APAE, qualquer relação empregatícia ou estatutária, seja solidária ou subsidiária, pelas características do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente Convênio vigorará por um período de dois anos, tendo como início o dia 01 de fevereiro de 2012 e o término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, caso haja interesse mútuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Elegem o Fórum da Comarca de Caratinga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular instrumento particular de CONVÊNIO renunciado a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Por estarem, as partes, justas e acertadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também assinaram.

Pingo D'Água, 01 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ARTUR CARLOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES

PRESIDENTE

Testemunha: _____ RG: _____

Testemunha: _____ RG: _____